

ZOÉGA COELHO & ADVOGADOS

Carlos Zoéga Coelho

Marcos Vinícius de Souza

Rua Adolfo Melo, 38 – sala 202
Executive Manhattan, Centro
88015-090 Florianópolis - SC – Brasil
Fone: 55 (48) 3223-4729
Fax: 55 (48) 3223-0483
E-mail: contato@zoegacoelho.com.br
Home Page: www.zoegacoelho.com.br

PARECER JURÍDICO

Ref.: Edital de Credenciamento nº 004/2019 - PMI.

Objeto: Apresentação de documento.

Solicitante: GEOSKY Engenharia e Aerolevantamentos Ltda.

Trata-se de solicitação via e-mail feita pela empresa **Geosky Engenharia e Aerolevantamentos Ltda** requerendo o reconhecimento do comprovante de capacidade técnica da advogada – Lucimari da Silva Clein, a fim de cumprir a exigência do edital e credenciar referida empresa para a prática da regularização fundiária de imóveis junto ao Município de Ilhota.

Acontece que anteriormente, a pregoeira abriu prazo para as empresas licitantes complementarem a ausência de alguns documentos, posto isso, findo o prazo a empresa Geosky não cumpriu o exposto no edital.

Vindo em posterior momento, apresentar a documentação faltante via e-mail. Ocorre que sequer apresentou recurso administrativo a fim de dirimir quaisquer dúvidas acerca do documento apresentado.

Em que pese a necessidade que o Poder Público possui de evitar o excesso de formalismo, as regras procedimentais e o princípio da vinculação ao edital devem ser respeitados, em prol da segurança jurídica da contratação pública e do respeito aos cidadãos e demais interessados no credenciamento em questão que, por vezes, pela ausência de um documento de habilitação em tempo hábil, deixaram de se apresentar.

A empresa em questão não apresentou o documento em seu envelope de habilitação, nem tampouco após a concessão de prazo para a regularização.

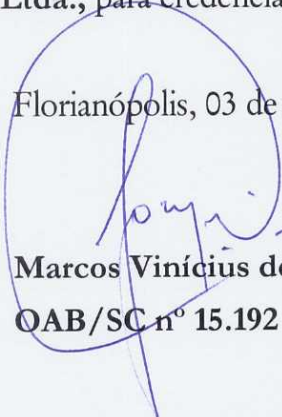
Após tais atos, enviou um e-mail com o documento faltante, questionando sobre a necessidade de apresentação do original.

Ora, mesmo após duas oportunidades, a empresa não regularizou seus documentos de habilitação, e se limitou, posteriormente, a enviar um e-mail.

Com a devida vênia, o credenciamento de empresas exige a apresentação dos documentos previstos no edital exatamente para que administração pública possa contratar empresas capazes de realizar o serviço, com o comprometimento necessário.

Pelo exposto, opina-se s.m.j., pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento apresentado por e-mail pela empresa **GEOSKY Engenharia e Aerolevantamentos Ltda.**, para credenciamento no edital nº 004/2019.

Florianópolis, 03 de setembro de 2019.



Marcos Vinícius de Souza
OAB/SC nº 15.192